DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Publicidade Oficial 2
Institucional 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 07 DE ABRIL DE 2.022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, que institui o Código Tributário do Município de Colina, passa a vigorar acrescida do art. 220-A, com a seguinte redação:

"Art. 220-A – Os proprietários e/ou responsáveis por terrenos urbanos e casas, quintais e construções abandonados ou desocupados, localizados nas áreas urbanas e de extensão urbana deste Município, são obrigados a mantê-los limpos, capinados ou roçados, drenados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Parágrafo Único – Caso não sejam tomadas as providências previstas no caput deste artigo, a limpeza será feita por funcionários da Administração Pública Municipal e ser-lhe-á cobrada a Taxa de Limpeza de Terrenos prevista na Tabela VIII – Serviços Diversos – desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 7,60 UFESPs".

"Art. 2º - A Tabela V, do Anexo V e a Tabela VIII, do Anexo VIII, ambas da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, passam a vigorar com a redação constante no Anexo I, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O serviço rural de que trata a Tabela VIII, do Anexo VIII, referem-se aos serviços diversos prestados pelo Município em área rural, não podendo ser utilizado para fins de fixação do Valor da Terra Nua (VTN) de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, de 14 de março de 2019".

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o disposto no art. 150, III, b e c, da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de abril de 2.022.

DIAB TAHA
Prefeito do Município de Colina
Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.
RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 129, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023.

DESIGNA A FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - DESIGNAR, a SenhoraMARIA HELENA DE BRITO BELO - portadora do Registro Geral n.º 23.566.390-6 SSP/SP, ocupante do cargo público efetivo de Gari (Varredor de Ruas), para desempenhar suas funções laborativas junto à EMEF "Profª Suzel Polizelli Milani" – bairro Nova Colina, subordinada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2.º - A funcionária ora designada no caput do presente Artigo irá cumprir jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da realização da designação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 4.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do próximo dia 02 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 01de Fevereiro de 2.023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos da Municipalidade.

LUANA NAYARA BARRERA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo
(Substituta)

1

.....

Publicidade Oficial

Institucional

COMUNICADO

Limpe seu terreno regularmente!

Colabore com a limpeza urbana e evite a proliferação de animais peçonhentos e do mosquito da Dengue, nocivos à saúde publica.

A limpeza do terreno é obrigação do proprietário!

O não cumprimento implicará na cobrança de penalidades:

Taxa da limpeza - R$ 0,34 por m² + Multa - R$ 260,38.

Lei Complementar 298/04/2022.

Importante que todos colaborem, com o período chuvoso, o mato cresce constantemente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
ADMINISTRAÇÃO 2021 / 2024

.....